



LEIS



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 560/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre os atos de ordenação de despesa e designa os ordenadores de despesas, suas atribuições e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica atribuída aos Secretários Municipais de Saúde, de Educação e Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social a competência para prática dos atos de ordenação de despesas e a ordem de pagamento de que tratam os artigos 62 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64, no âmbito da Pasta que titularizam, relativamente à aplicação de recursos financeiros oriundos de arrecadação própria, transferências constitucionais obrigatórias e transferências voluntárias, vinculados às respectivas Secretarias.

Art. 2º. O (a) Chefe de Gabinete, o (a) Controlador Geral do Município, o (a) Procurador Geral do Município, o (a) Secretário de Administração, o (a) Secretário de Finanças e Planejamento, o (a) Secretário Municipal de Esporte, o (a) Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, o (a) Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o (a) Secretário Municipal de Agricultura e Irrigação, o (a) Secretário Municipal de Meio Ambiente serão competentes e responsáveis pelos atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa.

Art. 3º. Dentro da implantação do modelo descentralizado de gestão Administrativa, são considerados atos de ordenação de despesas:

I - Emissão de notas de empenho à conta do Fundo Nacional de Educação Básica (FUNDEB), do Fundo Municipal de Saúde (FMS), do Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS), demais Fundos e Recursos Públicos;

II - Emissão de notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento de despesa, emissão de outros documentos que gerem receita e despesas para o Município;

III - Representação do Município em contratos, convênios (Estadual e Federal), acordos, ajustes e instrumentos similares;

IV - Abertura e movimentação de contas bancárias que envolvam recursos financeiros;

V - Reconhecimento de dívidas e liquidação de despesas;

VI - Autorização de procedimento licitatório;

VII - Homologação de resultado de licitação bem como de contratação direta;

VIII - Concessão de adiantamento;



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

§ 1º - A validade das notas de empenho a que se referem os incisos I, II, bem como os atos que se referem os IV, V, VII deste artigo ficam condicionadas às assinaturas dos Secretários das respectivas áreas, em conjunto com o (a) Secretário (a) de Finanças e Planejamento.

§ 2º As notas empenho à conta de recursos da fonte Tesouro Municipal serão assinadas pelos Secretários Municipais destas áreas, em conjunto com o (a) Secretário(a) de Finanças e Planejamento.

§ 3º As ordens bancárias ou outros documentos autorizativos de pagamento de despesa somente têm validade mediante assinaturas dos Secretários Municipais aos quais foram designadas a ordenação de despesas disposta no art. 1º, em conjunto com o (a) Secretário (a) de Finanças e Planejamento.

§ 4º A representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares poderá ser formalizada pelos Secretários Municipais detentores da ordenação de despesas, e pelo (a) Chefe de Gabinete, mediante a assinatura em conjunta do (a) Secretário (a) de Finanças e Planejamento, o que se constitui em condição para sua eficácia.

§ 5º Os documentos de que trata o inciso II artigo serão assinados pelos Secretários Municipais detentores da ordenação de despesas, em conjunto com o (a) Secretário (a) de Finanças e Planejamento.

Art. 4º. Cada secretário municipal, detentor da ordenação de despesas, o (a) Chefe de Gabinete, o Controlador Geral do Município, e o Procurador Geral do Município será responsável pela autorização de todas as compras, materiais, bens e serviços relacionadas a sua unidade administrativa.

§ 1º O secretário municipal, assim como o (a) chefe de Gabinete devidamente nomeado, assinará juntamente com o(a) Secretário(a) de Finanças, a movimentação financeira e bancária das contas Vinculadas à unidade administrativa e aos fundos que titularizam.

§ 2º Em período de férias ou afastamento do secretário, a movimentação financeira será assinada pelo secretário interino da Pasta, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Os contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares que gerem despesa para o Município somente serão assinados, na forma desta Lei, mediante a satisfação simultânea dos seguintes requisitos:

I - Conclusão e divulgação do resultado do respectivo procedimento licitatório, quando for o caso;

II - Empenho prévio do valor total ou estimado da despesa a ser liquidada no exercício;

III - Minuta do respectivo termo previamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município;

IV - Indicação, no respeito termo, da dotação orçamentária e do número da nota de empenho;



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

V - Indicação, no preâmbulo do respectivo termo, do número do processo administrativo.

Art. 6º. É vedado ao ordenador de despesas autorizar a execução de despesas sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Art. 7º. A Controladoria Geral do Município exercerá o controle dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Obriga-se o Controlador Geral do Município a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida nesta Lei, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 8º. Ordenadores de despesas respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 17 de março de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito

VINÍCIUS ANDRADE DANTAS FONTES
Procurador Geral do Município